



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 50/84

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifom, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Lei	N.º 535/93
DE 14/06/93	matias
	Visto

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento e a instalação de Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, no Município de Sarandi.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, rege-se-á pelas seguintes condições:

I - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI:

a)- Adquirir e destinar para uso e emprego exclusivo do Elemento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Sarandi, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos, as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros;

b)- Ceder, pelo prazo de até 10 (dez) anos, ao elemento de Combate a Incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, áreas e instalações prediais, indispensáveis e condizentes às necessidades de alojamento de pessoal, administração e material de Postos de Bombeiros no Município;

c)- Adequar e manter em perfeito funcionamento, a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Sarandi, bem como nos Distritos que assim o exigirem;

d)- arcar com as despesas de aquisição, manutenção e renovação dos meios materiais, bem como, com as despesas de projetos técnicos, destinados a prover a Segurança Contra Incêndio na área do Município, bem como as instalações e demais imóveis colocados à disposição do Elemento de Combate a Incêndio da Polícia Militar do Estado, sediado no Município de Sarandi;

RENOVADA



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Timbó n.º 525 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

e)- introduzir nas Posturas Municipal ou Diplomas Legais e-  
quivalentes, dispositivos reguladores e necessários à Prevenção Con-  
tra Incêndios, segundo especificações do Corpo de Bombeiros da Polí-  
cia Militar do Estado;

f)- implantar um Fundo Especial "FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE  
BOMBEIROS", destinado exclusivamente a prover recursos financeiros pa-  
ra o reequipamento e manutenção, para o Elemento de Combate a Incêndio  
e Prevenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Pa-  
raná, na forma da legislação vigente;

g)- implantar no Código Tributário Municipal, na forma que/  
a Lei estabelecer: taxa anual de Vistoria de Segurança Contra Incên-  
dio, a incidir sobre estabelecimentos industriais, comerciais, presta-  
dores de serviços, prédios residenciais e edificações em geral e taxa  
urbana de Serviços de Bombeiros, a incidir sobre a área do terreno /  
com ou sem benfeitorias, a ser recolhido junto ao Imposto Territorial  
ou Predial.

## II - O ESTADO DO PARANÁ, COMPROMETE-SE:

a)- manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões  
recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o Convênio autorizado  
nesta Lei, um Elemento de Combate a Incêndio no Município de Sarandi;

b)- incluir pessoal em número e condições exigidos para ati-  
vação de um Elemento de Combate a Incêndio com suas respectivas subse-  
ções na área urbana do Município de Sarandi, segundo planejamento ela-  
borado pela Polícia Militar do Estado, através do seu Corpo de Bombe-  
iros;

c)- formar o pessoal incluído, mantendo ainda em constante  
desenvolvimento, um programa de adestramento e especialização de seus  
efetivos;

d)- fornecer todo equipamento individual e fardamento que /  
se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de Combate a  
incêndio;

e)- manter, em caráter permanente, na área do Município de  
Sarandi em número e qualificação exigidos pelo plano de ativação de



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Guaiapó n.º 200 — Fone: 22-0571 — CEP 86.985

f)- oferecer toda a assistência médico-hospitalar aos componentes do Elemento de Combate a Incêndio, conforme legislação peculiar em vigor;

g)- remanejar os componentes do Elemento de Combate a Incêndio, que por condições de saúde, motivo de ordem disciplinar ou inaptidão profissional não atender as exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Prestação de Socorros Públicos;

h)- manter na área do Município de Sarandi, todo o patrimônio que por força do Convênio autorizado nesta Lei, tem seu uso cedido ao Elemento de Combate a Incêndio para ai designado, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daquelas a que se destinam;

i)- oferecer ao Município, todo assessoramento necessário / ao trato de assuntos relativos a Segurança Contra Incêndios;

j)- promover, através dos componentes do Elemento de Combate a Incêndio local, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente / junta à população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos e outras formas efetivas de orientação e prevenção e a Segurança Contra Incêndio;

k)- emitir parecer técnico, através do setor competente, em todos projetos que por força de sua natureza e da legislação devam / ser submetidos àquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Elemento de Combate a Incêndio destacado no município de Sarandi, através dos órgãos próprios da Polícia Militar do Estado.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldados e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado, alimentação e previdência ao componente do Elemento de Combate a Incêndio sediado no Município de Sarandi.

Art. 5º - O Convênio autorizado nesta Lei, vigorará por prazo indeterminado e deverá ser referendado pelos órgãos legislativos / Estadual e Municipal e firmado até 120 (cento e vinte) dias contados/



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL 13  
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos de dotação do Orçamento vigente, para cumprimento do presente Convênio, bem como fazer constar nos Orçamentos futuros dotação necessária ao pleno cumprimento deste Convênio.

Art. 7º - O Município de Sarandi fica autorizado a firmar com anuência da Polícia Militar do Estado, através de seu Corpo de Bombeiros quando for o caso, Convênios com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Elemento de Combate à Incêndio sediado no Município de Sarandi, para Prestação de serviços de prevenção e/ ou Segurança Contra Incêndio.

§ ÚNICO - O Convênio a que se refere o presente Artigo somente poderá ser firmado, após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 1984

  
JULIO BIESON

Prefeito Municipal